

XXIV SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS

METODOLOGIA DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Maria Crystianne Fonseca Rosal¹;Clenio Torres de Oliveira Filho² & Suzana Maria Gico Lima Montenegro³

RESUMO – A cobrança pelo uso da água bruta no Brasil foi introduzida pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, como um instrumento econômico de gestão dos recursos hídricos brasileiros, com o intuito de induzir os agentes usuários ao uso racional da água, reconhecer o valor econômico da água e obter recursos financeiros a serem aplicados para a gestão dos recursos hídricos. Em Pernambuco, a Lei Estadual Nº 12.984/05 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e apresenta no Art. 5º, dentre os instrumentos dessa Política, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. No ano de 2015, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, contratou um serviço de consultoria para estudo dos mecanismos de cobrança pelo uso da água no estado. Nesse trabalho, apresenta-se a metodologia proposta para implementação da cobrança pelo uso da água, além do estágio atual que se encontra a implantação cobrança e as justificativas técnica e jurídicas elencadas para esclarecer a necessidade de implementação do instrumento.

ABSTRACT – Charging for the use of water in Brazil was introduced by Law No. 9433, of January 8, 1997, as an economic instrument for the management of Brazilian water resources, with the aim of inducing user agents to the rational use of water, recognizing the economic value of water and in order to obtain financial resources. In Pernambuco, State Law No. 12.984/05 provides for the State Policy on Water Resources and the Integrated Water Resources Management System, and presents in Article 5, among the instruments of this Policy, the charging for the use of water resources. In 2015, the Pernambuco Agency for Water and Climate – APAC, hired a consultancy service to study the mechanisms for charging for the water use in the state. In this work, it is presented the proposed methodology for the implementation of water use charges, and the current stage of charging implementation and the technical and legal justifications listed to try to clarify the need for implementation of this instrument in the state.

Palavras-Chave – Instrumentos da política de gerenciamento de recursos hídricos, compensação pelo uso da água.

1) Diretora de Regulação e Monitoramento – Agência Pernambucana de Água e Clima, APAC. Pesquisadora em Geociência, Eng. Hidrólogo, CPRM, SUREG-RE. Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE. Fone: (81) 3183-1008. Email: cristianne.rosal@apac.pe.gov.br

2) Gerente de Outorga e Cobrança – Agência Pernambucana de Água e Clima, APAC. Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE. Fone: (81) 3183-1044. Email: cleniotorresfilho@yahoo.com.br

3) Diretora Presidente – Agência Pernambucana de Água e Clima, APAC. Professora Titular do Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE. Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE. Fone: (81) 3183-1004. Email: suzana.montenegro@apac.pe.gov.br

INTRODUÇÃO

O instrumento cobrança pelos usos da água foi introduzido no Brasil pela Lei Federal nº 9.433/97, consolidando o conceito de ser a água um “bem público dotado de valor econômico” como já existia na Constituição Federal de 1988. Esse conceito havia sido internacionalmente ratificado em 1992, por ocasião da Conferência Internacional de Água e Meio Ambiente, realizada em Dublin - Irlanda. Nela foram estabelecidos os “Princípios de Dublin” que ainda norteiam a gestão de recursos hídricos em todo o mundo, sendo o Brasil, além de dezenas de outros países, um dos seus signatários. Ratificando-se o que havia sido apresentado pela Constituição Federal, o quarto princípio da Declaração de Dublin afirma: “A água é um recurso natural dotado de valor econômico em todos os seus usos competitivos e deve ser reconhecida com um bem econômico” PSHPE (2018).

Contudo, a água no Brasil é um bem público, inalienável, e não pode ser negociada no mercado. Logo, o seu valor não pode ser determinado pela relação entre oferta e procura. Resta então a pergunta: como determinar o valor da água? Essa é uma pergunta difícil de ser respondida. Entretanto, a sua resposta pode, e deve, passar pela determinação da escassez da água. Quanto maior for a escassez da água, maior tenderá a ser o seu valor (Thomas, 2002).

O estado de Pernambuco está inserido no Semiárido Nordeste e possui a menor disponibilidade hídrica per capita do país, com baixa capacidade de armazenamento em barragens e com ocorrência de aquíferos sedimentares em apenas 13,6% do seu território. Portanto, a ação regulatória da implantação da cobrança é uma necessidade real do estado, a fim de que se possa valorar um recurso escasso e finito.

Em Pernambuco, a Lei Estadual Nº 12.984/05 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e apresenta no Art. 5º, dentre os instrumentos dessa Política, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. A Seção IV da referida lei trata especificamente sobre a cobrança, definindo que os usos sujeitos à outorga será objeto de cobrança, mostrando a competência da implantação da cobrança e determinando que “Art. 24. A cobrança pela utilização dos recursos hídricos será instituída por lei e regulamentada por decreto”. Sendo assim, apesar da lei ser do ano de 2005, após 16 anos de promulgação, o estado de Pernambuco ainda não possui a cobrança pelos usos dos recursos hídricos implantada.

No ano de 2015, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, contratou um serviço de consultoria para estudo dos mecanismos de cobrança pelo uso da água no estado de Pernambuco. Esse estudo durou três anos e teve como principal objetivo estabelecer critérios e condições para possibilitar a implementação da cobrança do uso dos recursos hídricos em Pernambuco por meio do levantamento de metodologias adotadas no Brasil e em alguns países que já implementaram cobranças pelo uso e poluição, e estudar seus respectivos impactos na adoção desse instrumento de gestão no Estado. O estudo foi uma das ações contratadas pelo Programa de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE, com recursos do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), integrante do Grupo Banco Mundial. Esse programa contou com 145 ações para o fortalecimento da gestão de recursos hídricos no estado. O serviço de consultoria foi prestado pelas empresas Gama Engenharia de Recursos Hídricos, Água e Solo estudos e projetos, e Quanta Consultoria.

Esse estudo apresentou cinco importantes produtos: Análise do atual estágio da implementação da cobrança pelo uso e poluição das águas; Levantamento dos principais usuários e tipos de usos dos recursos hídricos; Proposições de metodologias de cobrança e simulação do potencial de arrecadação;

Consolidação da metodologia de cobrança junto as entidades; Minuta da Lei para implementação da cobrança no Estado de Pernambuco.

Nesse trabalho, apresenta-se a metodologia proposta para implantação da cobrança pelo uso da água no estado de Pernambuco e a forma como houve divulgação, aceitação e contribuição da sociedade para construção dessa metodologia. Além disso, apresenta-se o atual estágio que o Estado se encontra para efetiva implantação da cobrança e as justificativas técnica e jurídicas elencadas pela APAC para tentar acelerar esse processo.

CONCEITOS E METODOLOGIA

A metodologia desenvolvida para o estado de Pernambuco foi baseada nos seguintes princípios:

1. Simplicidade: a metodologia de cobrança deve ser simples, baseada em informações disponíveis ou fáceis de serem disponibilizadas, de fácil compreensão pelos usuários de água;
2. Transparência: a metodologia deve ser transparente, facultando aos usuários de água sujeitos à cobrança entenderem de que forma serão cobrados e sobre que medidas poderão adotar para alterar os valores a serem cobrados a seu favor;
3. Previsibilidade: a metodologia de cobrança deve ser previsível no sentido de os usuários de água sujeitos à cobrança poderem saber antecipadamente qual valor que lhes será cobrado, para poderem se organizar para assumir este ônus financeiro adicional, ou adotarem medidas para alterá-lo em seu favor;
4. Equidade: a metodologia de cobrança deve ser equânime, tratando igualmente os iguais (equidade horizontal) e tratando desigualmente os desiguais (equidade vertical);
5. Eficiência: a metodologia de cobrança deve promover a eficiência de uso de água, tanto no sentido de incentivar a redução do uso onde ela for escassa, quanto no de recompensar os usuários que promovam alterações em seus sistemas de produção ou de uso que permitam o uso mais eficiente de água;
6. Efetividade: a metodologia de cobrança deve ser efetiva no sentido de promover a arrecadação que permita executar as ações previstas para serem suportadas pela cobrança pelo uso de água.

Com base nesses princípios, o mecanismo proposto para o Estado de Pernambuco é constituído pela soma de duas parcelas:

Cobrança Total (C_T) = Cobrança pela Captação ($\$_{cap}$) + Cobrança pelo Lançamento de Poluentes no Meio Hídrico ($\$_{lan}$).

$$C_T = \$_{cap} + \$_{lan} \quad (1)$$

A cobrança pela captação da água é aplicada a todos os usuários de água que derivam água para seu uso. Aplica-se aqui a equidade horizontal, pela qual todos são tratados igualmente. O dimensionamento da captação é realizado por meio do valor outorgado.

$$\$_{cap} = Q_{cap}^{out} * PPU_{cap} * K_{cap, sup/sub} * K_{UP} * K_{uso} * K_{meteo} * K_{ef} \quad (2)$$

$\$_{cap}$ – valor anual a ser cobrado pela captação de água (R\$);

Q_{cap}^{out} - Volume anual outorgado para a captação de água (m³);

PPU_{cap} - Preço Público Único referente à água captada (R\$/m³);

$K_{cap, sup/sub}$ - Coeficiente a ser fixado para a cobrança por captação de água superficial ou subterrânea.

K_{UP} - Coeficiente que depende da Unidade de Planejamento Hídrico do estado de Pernambuco;

K_{uso} - Coeficiente que depende da categoria de uso de água;

K_{meteo} - Coeficiente que depende da meteorologia da região em que a captação é realizada;

K_{ef} - Coeficiente que depende da eficiência com que a água é usada, em cada outorga.

Os coeficientes $K_{cap, sup/sub}$, K_{UP} , K_{uso} , K_{meteo} e K_{ef} foram criados para majorar ou minorar o valor a ser pago pelos usuários a depender de onde ocorre a captação e da eficiência do uso da água.

Para as águas superficiais, ao coeficiente $K_{cap, sup}$ se aplicam os valores que dependem da classe de enquadramento do corpo hídrico em que a seção fluvial de captação se acha enquadrada. Para as águas subterrâneas, ao coeficiente $K_{cap, sub}$ se aplicam os valores que dependem do grau de vulnerabilidade do aquífero onde será captada a água, levando em consideração as restrições impostas através de Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

O K_{UP} pode assumir valores diferenciados para cada Unidade de Planejamento Hídrico – UP, em função de decisões de seu Comitê de Bacia Hidrográfica (COBH) e aprovadas pelo CRH. Portanto, este coeficiente apenas permite uma diferenciação entre as cobranças por UP, cuja pertinência deve ser avaliada, mas que, a priori, propõe-se que não ocorra, salvo melhor juízo por parte do respectivo COBH.

O coeficiente K_{uso} varia de acordo com o uso ao qual a captação se destina. Esse coeficiente tem como objetivo, caso haja interesse do COBH, para atenuar a cobrança para usos que sejam considerados socialmente mais relevantes, como escolas e hospitais, por exemplo.

O coeficiente meteorológico (K_{meteo}) foi introduzido nos mecanismos de cobrança pelo uso da água pela necessidade de se considerar a diversidade ao longo do território do Estado de Pernambuco, que coloca usuários de água em situações distintas de precipitação, variabilidade, sazonalidade e vulnerabilidade aos eventos extremos. Tendo em vista que parte do território pernambucano está no Semiárido e possui baixa disponibilidade hídrica.

O coeficiente K_{ef} visa o uso racional da água outorgada, para isso a metodologia propôs grupos aos quais são aplicadas abordagens distintas para estimativa do coeficiente: abastecimento à população e às suas atividades econômicas, indústria e irrigação. Para o abastecimento público, o coeficiente que avalia a eficiência da empresa prestadora de serviços de abastecimento de água. Na indústria, o coeficiente avalia a eficiência da indústria na utilização de água, considerando a taxa de reuso de águas utilizadas no próprio processo produtivo e a percentagem de água utilizadas que se originam em águas servidas de outros usuários de água. Já na irrigação, o coeficiente que avalia a eficiência do uso de água e solo na irrigação, em função do manejo do solo e do método de irrigação utilizado.

A cobrança pelo lançamento de efluentes levou em consideração quatro tipos de poluentes que foram considerados as principais cargas poluidoras dos rios de Pernambuco: Carga Orgânica medida pela Demanda Bioquímica de Oxigênio, Fósforo Total, Nitrato e Sólidos Dissolvidos Totais. A equação da cobrança de lançamento de efluentes maximiza o maior valor entre as vazões de diluição considerando as 4 alternativas previstas.

$$\$_{lan\grave{c}} = \max_{0 \leq i \leq 4} \{Q_{dil,i}\} * PPU_{lan\grave{c}} \quad (3)$$

$\$_{lan\grave{c}}$ - Valor anual a ser cobrado pelo lançamento de poluentes nos corpos hídricos (R\$);

$Q_{dil,i}$ - Volume anual correspondente à vazão de diluição calculada pela equação correspondente, para cada poluente i , $i=1, \dots, 4$, (m³);

$\max_{0 \leq i \leq 4}$ - Operador maximização;

$PPU_{lan\grave{c}}$ - Preço Público Unitário para a vazão de diluição (R\$/m³).

O instrumento enquadramento dos corpos d'água ainda não foi implementado no estado de Pernambuco. Atualmente, está em processo de finalização o enquadramento dos corpos d'água da bacia do Rio Ipojuca. O estudo do enquadramento foi finalizado, através do Programa de Saneamento Ambiental do Ipojuca – PSA Ipojuca, e está em discussão na Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTALI) do CRH.

A outorga de lançamento de efluentes no estado de Pernambuco ainda está em fase de estudos e sua implementação dependerá de uma maior regulação sobre os corpos de água, uma vez que a emissão de outorgas pelo lançamento prescindirá de um balanço hídrico quali-quantitativo, no sentido de se avaliar a disponibilidade da vazão de diluição a cada trecho.

CONSULTAS PÚBLICAS

Visando consolidar a metodologia de cobrança proposta junto à sociedade civil, poder público e usuários de água, foram realizadas 10 Consultas Públicas nas quais os mecanismos de cobrança foram apresentados e amplamente discutidos com os presentes. Durante as Consultas Públicas, os participantes tiveram oportunidade de conhecer os conceitos do instrumento de Cobrança de forma mais aprofundada; sua importância e finalidade dentro do sistema de gestão de recursos hídricos; quais as etapas necessárias até a sua implantação; estágios de aprovação; preços praticados no país e impactos sobre os usuários.

Essas Consultas Públicas forneceram subsídios importantes para a consolidação desta metodologia, haja vista que as contribuições e sugestões registradas ao longo de suas realizações motivaram revisões importantes na primeira versão proposta.

Durante as 10 Consultas Públicas realizadas registrou-se a presença de 437 participantes incluindo também participantes do órgão gestor e da equipe técnica da consultoria, oriundos de 54 municípios, Figura 1. Também foi realizada uma apresentação final ao Conselho de Recursos Hídricos (CRH) que contou com a presença de 27 convidados e 15 Conselheiros entre titulares e suplentes.

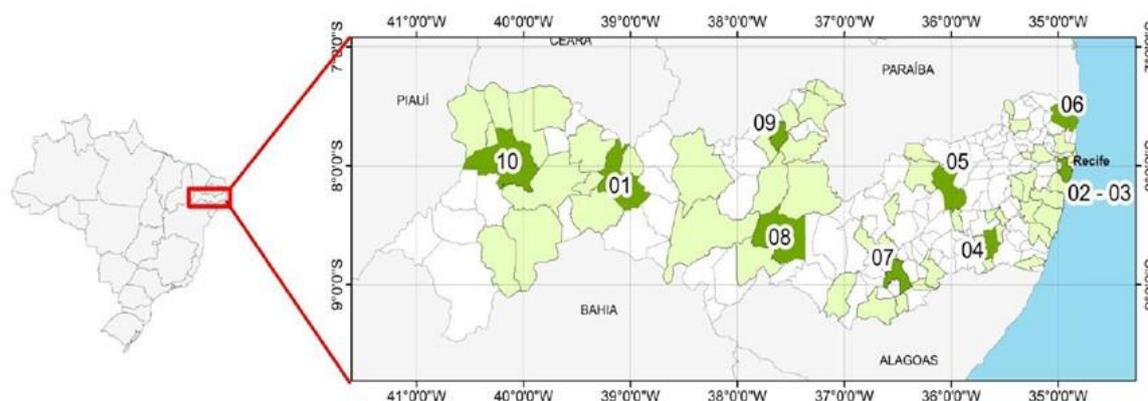


Figura 1 – Locais de realização das Consultas Públicas (PSHPE, 2018).

Cidades de realização das Consultas: 01 – Salgueiro; 02 e 03 – Recife; 04 – Palmares; 05 – Caruaru; 06 – Goiana; 07 – Garanhuns; 08 – Ibirimir; 09 – Afogados da Ingazeira; 10 – Ouricuri.

O mapa apresenta em verde escuro os locais onde foram realizadas as consultas públicas e em verde claro os municípios que participaram dessas consultas.

Além das Consultas Públicas, houve por parte dos técnicos da APAC apresentação da metodologia para setores específicos, como: industrial, agrícola, abastecimento público. Além de apresentações específicas nos COBHs e Câmaras Técnicas do CRH.

POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO

Para subsidiar os decisores com relação a preços a serem cobrados pelo uso de água foram realizadas três simulações, com as respectivas avaliações de potencial de arrecadação e de impacto sobre os usuários. Na Tabela 1 apresenta-se um conjunto inicial de preços públicos unitários (PPU) que foi utilizado:

Tabela 1 – Preços Públicos Unitários propostos (PPU's)

Preços Públicos Unitários	R\$/m ³		
	PPU _{Ref}	PPU _{Ref} *1,5	PPU _{Ref} *2
Captação superficial (PPU _{cap,sup})	0,036	0,054	0,072
Captação subterrânea (PPU _{cap,sub})	0,050	0,075	0,100
Uso Vazão de Diluição (PPU _{lanç})	0,0012	0,0018	0,0024

O valor adotado para cobrança da captação superficial foi o mesmo utilizado na bacia federativa do rio Doce. Para captação subterrânea, o valor adotado visou onerar o uso das águas subterrâneas acima do ônus das superficiais. Na vazão de diluição adotou-se o valor da bacia do rio São Francisco.

A Tabela 2 mostra as simulações que foram realizadas considerando as captações superficiais e subterrâneas, referente aos registros existentes na APAC das outorgas vigentes.

Tabela 2 - Arrecadações totais anuais, adotando o PPU_{Ref}

Cobrança águas superficiais	Cobrança águas subterrâneas	Total
-----------------------------	-----------------------------	-------

R\$ 22.217.161	R\$ 4.540.051	R\$ 26.757.213
----------------	---------------	-----------------------

O total apresentado na Tabela 2 são estimativas derivadas da cobrança pelo uso de água outorgados pela APAC e pela ANA. A estimativa de arrecadação derivada das outorgas apenas da APAC é de R\$ 19.803.409, conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 3 - Arrecadação, em Reais, pelo uso de águas de domínio do estado de Pernambuco por Bacia Hidrográfica, simulação adotando o PPU_{Ref}

Bacia Hidrográfica	Águas		Total
	Superficiais	Subterrâneas	
Goiana	R\$ 2.319.202	R\$ 65.006	R\$ 2.384.208
Capibaribe	R\$ 1.684.314	R\$ 1.287.129	R\$ 2.971.443
Ipojuca	R\$ 3.405.712	R\$ 38.347	R\$ 3.444.060
Sirinhaém	R\$ 1.275.582	R\$ 8.919	R\$ 1.284.502
Una	R\$ 2.455.859	R\$ 11.082	R\$ 2.466.941
Mundaú	R\$ 26.446	R\$ 20.892	R\$ 47.339
Ipanema	R\$ 73.116	R\$ 7.345	R\$ 80.461
Moxotó	R\$ 0	R\$ 419.606	R\$ 419.606
Pajeú	R\$ 53.802	R\$ 182.602	R\$ 236.404
Terra Nova	R\$ 448	R\$ 58.541	R\$ 58.989
Brígida	R\$ 167.015	R\$ 49.021	R\$ 216.037
Garças	R\$ 0	R\$ 399	R\$ 399
Pontal	R\$ 30	R\$ 1.581	R\$ 1.611
GL1	R\$ 2.670.897	R\$ 1.689.855	R\$ 4.360.752
GL2	R\$ 1.070.648	R\$ 535.434	R\$ 1.606.083
GL3	R\$ 0	R\$ 23.245	R\$ 23.245
GL4	R\$ 53.486	R\$ 1.919	R\$ 55.405
GL6	R\$ 221	R\$ 0	R\$ 221
GI1	R\$ 6.462	R\$ 19.433	R\$ 25.895
GI2	R\$ 0	R\$ 15.868	R\$ 15.868
GI3	R\$ 12	R\$ 80.919	R\$ 80.931
GI9	R\$ 0	R\$ 2.243	R\$ 2.243
Fernando de Noronha	R\$ 0	R\$ 311	R\$ 311
Sem definição	R\$ 186	R\$ 20.354	R\$ 20.540
TOTAL	R\$ 15.263.438	R\$ 4.540.051	R\$ 19.803.489

Em relação aos tipos de uso, os resultados mostram a grande preponderância do Abastecimento Público na arrecadação, conforme apresentado na Figura 2. Depois seguem a Indústria, Irrigação e Abastecimento Residencial Particular. Os valores que estão sem definição a bacia hidrográfica, referem-se a erro existente na época do estudo no banco de dados, que foram corrigidos a posteriori.

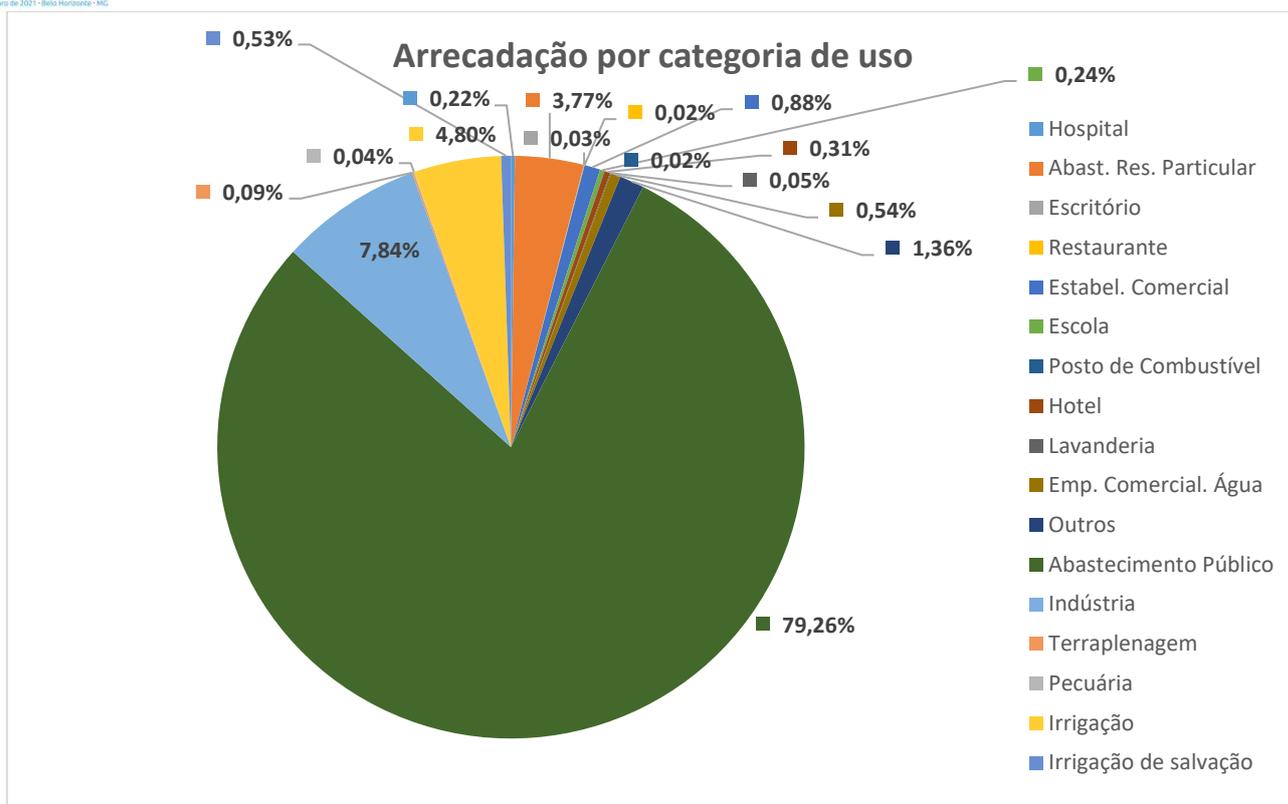


Figura 2 – Arrecadação por categoria de uso e por tipo de água captada na simulação adotando o PPU_{Ref.}

JUSTIFICATIVAS E ESTÁGIO ATUAL DA IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA EM PERNAMBUCO

A princípio, apenas o fato da água ser considerada na Política Nacional de Recursos Hídricos como sendo um bem público dotado de valor econômico já representaria um argumento bastante significativo para necessidade da implantação da cobrança pelo uso da mesma, porém existem outros argumentos que podem ser considerados como muito mais robustos, inclusive do ponto de vista jurídico, basta começar observando a própria Constituição Federal - CF que define em seus Arts 20 e 26 a água como bem da União, Estados e Distrito Federal respectivamente, a depender de sua dominialidade. Portanto, a utilização desse bem sem a devida compensação ao Poder Público, objetivando a utilização dos valores arrecadados em benefício de toda a sociedade, pode ser caracterizada como atitude que privilegiaria apenas os usuários que o utilizam em benefício próprio, na maior parte das vezes, inclusive, com o objetivo de auferir vantagem pecuniária.

Na mesma linha de raciocínio, pode-se fazer uma comparação com outros bens públicos da União elencados na CF em seu Art. 20, no caso o recurso hídrico incluso no inciso III, com os terrenos de marinha, potenciais hidráulicos, recursos minerais, etc. Onde estão contemplados com a mesma natureza nos demais incisos do mesmo artigo da Carta Magna, com a necessidade da cobrança relativa à utilização desses últimos não sendo nem objeto de questionamento. Ou seja, fica claro que a utilização dos bens públicos é devidamente compensada financeiramente, com a aplicação dos respectivos recursos financeiros arrecadados no desenvolvimento e bem estar social.

Do ponto de vista de arrecadação e da natureza jurídica da Cobrança, é importante esclarecer que não se trata de um tributo, uma vez que não é uma contribuição pecuniária compulsória advinda do poder soberano do Estado de imputá-la. E nem de tarifa, já que não é resultado da cobrança realizada por entidade de direito privado que adquiriu o direito através de concessão ou permissão do poder público. Trata-se de uma receita, tendo em vista sua permanência definitiva nos cofres públicos, ordinária, devido ao seu caráter regular de entrada, e originária, vez que é renda produzida por um bem público. Desta forma, a abdicação dessa receita, que apesar de não ser renúncia fiscal por não se tratar de tributo, estaria associada à permissividade por parte do poder público em o privado fazer uso de um bem público em benefício próprio sem a devida compensação financeira, que, conforme prevê a própria Política Estadual de Recursos Hídricos, deveria ser utilizada em benefício de toda sociedade e direcionada a ações diretas na própria bacia hidrográfica onde viesse a ser arrecadada.

No Estado de Pernambuco compete a Agência Pernambucana de Águas e Clima -APAC, como órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, fomentar a implantação do instrumento da Cobrança, isso no que tange o desenvolvimento e formulação da metodologia técnica a ser utilizada, bem como gerenciar sua aplicação em consonância com o Instrumento da Outorga, conforme preceitua a Lei Estadual 14.028/2010, que cria a APAC, em seu Capítulo II, onde são estabelecidas suas competências, nos Art. 2º e Art. 6º incisos I, II, IX e XV, com esse último inciso caracterizando especificamente tal responsabilidade.

Em atendimento ao preceito anteriormente descrito, foi que a APAC desenvolveu, através de contrato, toda metodologia apresentada anteriormente. O mesmo estudo também teve como produtos a formulação das minutas dos dispositivos legais necessários para implantação do instrumento em tela, no caso Lei, Decreto, Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e Modelo de Proposição dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Deve ser salientada aqui a necessidade de Lei específica para implantação da Cobrança no Estado, em conformidade com previsão da Lei Estadual Nº 12.984/05 em seu Art. 24. A proposta da citada Lei específica foi aprovada em reunião extraordinária do CRH, realizada em 18 de dezembro de 2019.

CONCLUSÕES

Diante do exposto anteriormente, observa-se que a APAC dispôs ao poder público e demais integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH todas as ferramentas necessárias à implantação da Cobrança, inclusive sob vasta discussão com todos os setores envolvidos no processo e afetados pelo mesmo.

Importante também concluir pela necessidade da efetiva implantação desse instrumento, previsto nas Políticas de Recursos Hídricos Estadual e Federal, seja levando em consideração os preceitos legais, que por si só já seriam suficientes para tal, seja com base nas questões relativas à justiça social, economicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, meio ambiente, dentre outros inúmeros conceitos relacionados com a gestão dos recursos hídricos e a implantação de políticas públicas.

Outra questão que se percebe com frequência, principalmente quando se leva em consideração a aversão à implantação da cobrança por certos setores da economia, é exatamente no que tange o termo utilizado "cobrança", que para muitos assume uma característica pejorativa, levando a idealização de se tratar da imposição do poder público, baseado no seu poder soberano, de implantar alguma espécie de tributo, nesse caso podendo, inconscientemente ou por desinformação, ser confundida com uma taxa (tributo), ou mesmo uma tarifa. Nesse sentido é que pode ser entendido que o termo mais

adequado para o instrumento em tela seria "compensação", no caso pelo uso de um bem público, a exemplo do termo utilizado pelo setor de mineração e energia elétrica.

AGRADECIMENTOS- Os autores agradecem ao CNPq pela bolsa PQ do terceiro autor.

REFERÊNCIAS

ANA (2019). Agência Nacional das Águas. Cobrança pelo uso da água – Conjuntura Recursos Hídricos Brasil 2019. Brasília – DF.

OCDE (2017). Cobranças pelo uso de recursos hídricos no Brasil: caminhos a seguir. Éditions OCDE, Paris. https://www.oecd-ilibrary.org/environment/cobrancas-pelo-uso-de-recursos-hidricos-no-brasil_9789264288423-pt.

PROJETO DE SUSTENTABILIDADE HÍDRICA DE PERNAMBUCO (PSHPE) - *Estudos de Mecanismos de Cobrança pelo Uso da Água no Estado de Pernambuco*. Relatório apresentado à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC. Recife, 2018.

THOMAS, P.T. (2012), “*Proposta de uma Metodologia de Cobrança pelo Uso da Água Vinculada à Escassez*”. Tese de M.Sc., COPPE/UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.